



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO Nº 005/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, DENOMINADA CONVENIENTE E DE OUTRO LADO A LABEST ESCOLA TÉCNICA LTDA ME, COMO CONVENIADA, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR, OBRIGATÓRIO, NÃO REMUNERADO, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Ente de direito público interno, com sede na Rua Cel. Francisco Limongi, nº 353 - Centro, São José do Vale do Rio Preto - RJ, 25780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Gilberto Martins Esteves**, brasileiro, contabilista, portador da CRC/RJ n.º 077162/O-8, e do CPF n.º 920.134.577-15, residente e domiciliado à Rua Alberto Martins Esteves, nº 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro, a **LABEST ESCOLA TÉCNICA LTDA.**, estabelecida na Rua Monsenhor Bacelar, nº 386, Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.748/001-48, representada por sua sócia administradora, Sra. **Lânia Teresa de Souza Borges**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 06.843.608-8, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 792.767.927-91, residente e domiciliada à Rua Alvarez de Azevedo, nº 91, Corrêas, Petrópolis - RJ resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO E AFINALIDADE:**

1.1 - O presente convênio, formalizado, tem por objetivo em regime de co participação viabilizar a realização de estágios curriculares para promover e estabelecer a cooperação e a integração de ensino e aprendizado do ALUNO DO CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE EM ENFERMAGEM da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, LABEST ESCOLA TÉCNICA através de estágio a ser realizado nas dependências da CONCEDENTE acima designada.

1.2 - O estágio atende ao dispositivo na legislação e a decisão do COREN- RJ nº 898/92 e tem por finalidade aperfeiçoar as competências desenvolvidas pelos participantes durante o curso.

**Parágrafo único-** Os estágios previstos neste convenio serão realizados nas dependências do Hospital Maternidade Santa Theresinha Nos Setores: Pronto Socorro, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica Clínica Obstétrica e Pediatria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

A LABEST ESCOLA TÉCNICA LTDA, deverá:

2.1 - Assinar o termo de compromisso que será celebrado entre o estágio e instituição conveniente como interveniente.

2.2 – Encaminhar para estagio através de documentos hábil, participantes do curso técnico em enfermagem conforme descrito no plano de ensino, sem quaisquer vínculo trabalhista entre a instituição conveniente e o estagiário.

2.3 – Fazer o acompanhamento das atividades decorrentes do estagio, através de um supervisor devidamente habilitado, mantendo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.4 - Providenciar seguro de acidentes pessoais, em favor dos estágios. O estudantes devera apresentar a apólice do seguro contra acidentes pessoais, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PLANO DE ESTÁGIO:**

3.1 - As atividades de estágio serão desenvolvidas na concedente de estágio, em dias e horários a serem combinados pelas partes, sendo enviado pela instituição de ensino um cronograma com os períodos estipulados e setores cedidos, propiciando ao estudante estagiário condições de um adequado aproveitamento educacional.

**Parágrafo único-** os estágios não poderão ser realizados aos domingos e feriados e nem horário da noite.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA DE ESTÁGIO:**

4.1 – A coordenação técnica e/ ou enfermeiro supervisor de estagio da escola LABEST ESCOLA TÉCNICA, planejaram em conjuntos com a enfermeiro (a/o), indicado pela instituição conveniente, a permanência dos estagiários nos diferentes postos de trabalho.

4.2 - A supervisão e a avaliação dos estagiários nos diferentes postos de trabalho serão

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:**

6.1 - Além das obrigações assumidas nas demais clausulas deste convenio, os partícipes obrigam-se, especialmente, os seguintes:

6.1.1 - Obrigações da Concedente de Estágio:

6.1.2 - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino, zelando por seu cumprimento;

6.1.3 - Indicar um enfermeiro responsável para transmitir ao coordenador de área da instituição de ensino as regras a serem seguidas pelos docentes e alunos, durante o período de estágio;

6.1.4 - Estabelecer horários períodos e setores disponíveis para a realização do estágio supervisionado.

6.2 - Obrigações da Instituição LABEST ESCOLA TÉCNICA:

6.2.1 – Celebrar termo de compromisso co a concedente de estagio e o educando indicando as condições as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso;

6.2.3 – Encaminhar a concedente de estagio no período letivo, o cronograma especifico para realização do estagio nos diversos setores, bem como as atividades a serem realizadas por área do estágios;

6.2.4 - A Instituição de ensino estabelecerá o numero de alunos por período e por campo de estagio em acordo com o departamento de Enfermagem da Concedente de estágio;

6.2.5 - Atribuir horas- aula de estagio supervisionado aos docentes habilitados para acompanhar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando na concedente de estágios.

6.2.6 - A jornada de atividades de em estágio supervisionado, a ser cumprida pelo esgiário, deverá compatibilizar- se com o horário estabelecido pela concedente de estágio;

6.2.7 - A instituição de ensino será responsável pelo controle de calendário vacinal dos alunos estagiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*

6.2.8 - Comunicar imediatamente a concedente de estagio por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes- estagiários, em relação ao (s) referidos(s) na clausula primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão do curso.

6.3 - Os alunos estagiários deverão:

6.3.1 - Assinar o termo de compromissos de estagio, com a interveniência LABEST ESCOLA TÉCNICA, obrigando se a cumprir as condições e normas fixadas para o estágio;

6.3.2 - Comparecer a instituição conveniente devidamente uniformizado, sem uso de adornos, respeitando as normas da NR32;

6.3.3 - Encaminhar o relatório final do estagio a LABEST ESCOLA TÉCNICA.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:**

7.1 - O presente convenio terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de data de sua assinatura;

**CLÁUSULA OITAVA- DA DENUNCIA E RESCISÃO:**

8.1 - Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação previa de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas.

**CLÁUSULA NONA- DO FORO:**

9.1 - Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas de execução deste convênio, as partes elegem foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto - RJ, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Assim, justos e acertados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Vale do Rio Preto, Em 05 de Agosto de 2019.

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Convenente

***GILBERTO MARTINS ESTEVES***

Prefeito Municipal

---

**LABEST ESCOLA TÉCNICA LTDA ME**

Conveniada

***LÂNIA TERESA DE SOUZA BORGES***

*Sócia-Administradora*